Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta e disciplina o art. 144 da Lei Complementar nº 020 de 18 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o exercício do comércio ambulante e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando o previsto no art. 144, §1º da Lei Complementar nº 020 de 2012,

DECRETA:

- Art. 1° Este Decreto regulamenta e disciplina a atividade de Comércio Ambulante no Município de São João do Oeste, nos termos da legislação municipal vigente.
- §1º O exercício da atividade dependerá da existência de espaços livres para a instalação da barraca de mercadorias, carrinho de alimentação ou assemelhados, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido, higiene, segurança e não perturbar o trânsito de pessoas e de veículos.
- §2º Nenhuma atividade do comércio ambulante poderá ser instalada e entrar em funcionamento sem a prévia licença, estará sujeito à multa e apreensão da mercadoria em seu poder.
- Art. 2° Ficam proibidas as atividades de comércio ambulante de mercadorias e produtos nos seguintes locais:
 - I Praças públicas;
 - II Centro Municipal Poliesportivo;
- III em logradouros e vias públicas, quando o comércio afetar a trafegabilidade de veículos e pedestres no local.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, o comércio ambulante está proibido no interior das áreas indicadas, como também no entorno destes locais, salvo quando devidamente autorizado pela municipalidade durante a realização de eventos e festividades.

- Art. 3° São obrigações do comerciante ambulante:
- I- exibir permanentemente no equipamento a respectiva Licença e documento pessoal;
- II- estar com os tributos, taxas e multas se for o caso, rigorosamente em dia, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado;
 - III- manter a higiene pessoal conforme disposto na legislação sanitária;





Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização Capital Catarinense da língua alemã

IV- comercializar somente mercadorias com procedência legal e correspondentes ao ramo de atividade licenciada;

V - comercializar gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, nos padrões fixados pela legislação sanitária;

VI - utilizar utensílios apropriados para o manuseio de gêneros alimentícios;

VII- possuir reservatórios de água potável e de coleta de água residual para o comércio de gêneros alimentícios, quando for o caso;

VIII- exercer a atividade nos limites dos locais demarcados:

IX- manter recipiente para coleta de lixo proveniente de seu próprio comércio;

X- manter limpo o espaço compreendido pelo raio de cinco metros do local de atividade;

XI- transportar os produtos e mercadorias de forma a não impedir ou dificultar a circulação de pedestres e o tráfego de veículos;

XII - portar-se com urbanidade em relação ao público em geral, aos colegas de comércio e aos agentes públicos da fiscalização; e

XIII - acatar as orientações ou determinações legais dos agentes da fiscalização.

Art. 4º A fiscalização quanto aos locais em que são exercidas as atividades se dará pelos Fiscais do Município de São João do Oeste.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 03 de janeiro de 2023.

Genésio Marino Anton GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito